



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório N° 07-2019-6, Modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MÁRCIA FELIPE, POR MEIO DA EMPRESA MARCIA FELIPPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 09.393.485/0001-03, PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTIVAL DO AÇAÍ (XXII FESTIVAL DO AÇAÍ) A SER REALIZADO NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2019, NA ARENA DE EVENTOS MESTRE ZÉ DIAS, SITUADO NA AVENIDA MARAMBAIA, S/N, CENTRO, MUNICIPIO DE CURRALINHO.**

Empresa Vencedora **MARCIA FELIPPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, no valor total de R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS).

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que:

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório N° 07-2019-6, Modalidade Inexigibilidade, dentro das Leis Federal, 8.666/1993- Artigo 25, inciso III, § 1º , Combinado com o artigo 26, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MÁRCIA FELLIPE, POR MEIO DA EMPRESA MARCIA FELIPPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 09.393.485/0001-03, PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTIVAL DO AÇAÍ (XXII FESTIVAL DO AÇAÍ) A SER REALIZADO NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2019, NA ARENA DE EVENTOS MESTRE ZÉ DIAS, SITUADO NA AVENIDA MARAMBAIA, S/N, CENTRO, MUNICIPIO DE CURRALINHO.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguinte do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Ao analisar o referido Processo, constatou-se que as documentações estavam devidamente assinadas, e que houve justificativa coerente para a contratação



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

da referida empresa, pois se comprovou que a mesma é de notório saber contábil na área da administração pública.

O Festival do Açaí é um evento cultural que há 21 anos é promovido pela Prefeitura Municipal de Curralinho/Pá, desta forma vale ressaltar, que a artista contratada para o Festival de 2019 é de notório conhecimento nacional, pois já se apresentou em programas de tv e rádio, destacamos que existe no Orçamento rubrica orçamentária para execução e contratação de empresa especializada que detenha os direitos de qualquer "Cantor (a) ou Banda" com notório conhecimento regional e nacional para apresentação de show artístico.

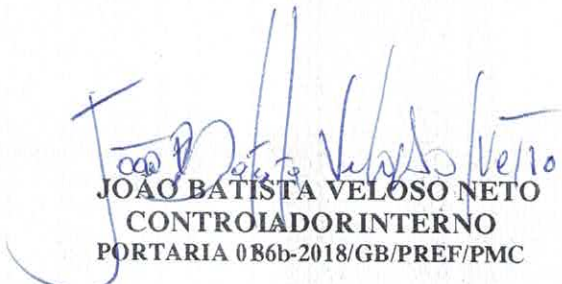
Por fim, ao analisar o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, acompanhados da justificativa técnica aplausível da Banda, da notória especialidade da Empresa no ramo, toda documentação regular e por fim a dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 1109.133920473.1.039 Promoção de Eventos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 e o parecer da Assessoria Jurídica dando regularidade no referido processo.

DO PARECER


Diante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise do Processo de Inexigibilidade N° 07-2019-6, verificou que não há nenhum vício ou erro que comprometa a execução do processo e a realização do XXII Festival do Açaí, pois está na agenda cultural anual deste Município, sendo assim manifesto o parecer favorável à regularidade do Processo.

É o parecer

Curralinho – PA, 05 de julho de 2019.


**JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 086b-2018/GB/PREF/PMC**

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará


05/07/19